



## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2024

Assunto: “Altera o art. 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, na forma que menciona.”

Art. 1º O art. 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

VIII- fixar, de uma para outra legislatura, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observada para estes a razão de, no máximo, até 40% (quarenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições do artigo 37, incisos X e XI, e §12, e do artigo 39, §4º, da Constituição Federal, assegurados, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Carta Magna, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação;”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, xx de xxxxxxxxx de 2024

Mesa da Câmara



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Nelson Pinheiro Junior** em 25/11/2024 16:48

Checksum: **195F873E8910A2E9F5B67D4CE06E395D2328002A06D5ED9380BB1DCE471A6FE6**

